

CASTA n°

68018/2016

Fis. 416 Rubrica: *ma*

ANEXO 1 DO DESPACHO 135/16/IE



PASTA n°

18/2016  
Fls. 417 Rubrica: mar4  
62

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br

NIS Nº 1364052

OF 02001.006470/2015-97 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de junho de 2015.

Ao Senhor  
Aruntho Savastano Neto  
Diretor da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros  
SAO PAULO - SAO PAULO  
CEP.: 05459010

Assunto: **Licenciamento Ambiental do Terminal de São Sebastião**

44  
C

SISCAD
N.º 22325
200615
hs.
visto

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao procedimento de licenciamento ambiental do Terminal de São Sebastião, que tramita na CETESB em processo sob o número 68/00056/11, serve-se do presente expediente para informar a Vossa Senhoria o recebimento de Carta TRANSPETRO nº 0002/2015, datada de 01 de junho de 2015 (em anexo), que trata de consulta acerca da renovação da Licença de Operação para o referenciado empreendimento.

2. Tendo em vista a edição do Decreto nº 8437/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 140/2011 e que prevê que terminais de uso privativo e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 15.000.000 ton/ano são de competência do IBAMA, a TRANSPETRO consultou este Instituto acerca dos procedimentos para a renovação de sua Licença de Operação.

3. O IBAMA, por sua vez, entendendo que a CETESB tem totais condições em dar continuidade a este procedimento de licenciamento, uma vez que possui todo o conhecimento e histórico de acompanhamento das discussões técnicas, bem como da implementação e operação do terminal, vem questionar esta Companhia acerca de seu interesse na manutenção na condução deste procedimento de licenciamento ambiental, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica.

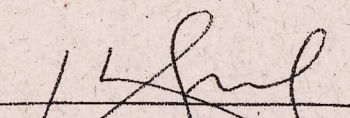
4. Sem mais para o momento, permaneço à disposição para as tratativas



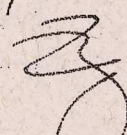
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 Diretoria de Licenciamento Ambiental  
 SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
 CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670  
 www.ibama.gov.br

julgadas pertinentes.

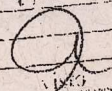
Atenciosamente,

  
 THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO  
 Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

AO CM  
 Para providências pertinentes.

 24.06.2015

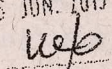
Engº José Contrera Lopes Neto  
 Assistente Executivo  
 Reg. 01.3881-3 - CREA 0601353313

CM  
 RECEBIDO  
 Nº 24/06/15  


A C,

ESTE DEPARTAMENTO, OUVIDA A AGÊNCIA  
 AMBIENTAL DE SÃO SEBASTIÃO, NÃO VÊ  
 QUALQUER SERVE À CONDUÇÃO DO  
 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UNIDADE  
 DA TRANSPETRO SITUADA EM SÃO SEBASTIÃO  
 PELAS RAZÕES APOSTADAS NO ITEM 3 DESSE  
 OFÍCIO.

ASSIM, RETORNO PARA ENCAMINHAMENTO AO  
 SETOR COMPETENTE PARA TRATATIVAS E DEFINI-

CETESB  
 RECEBIDO  
 26 JUN. 2015  


PASTA n°

68018/2016  
418  
mar

MMA/IBAMA/SEDE PROTOCOLO

Documento - Tipo: Carta

Nº. 02001.0103/2015-64

Recebido em 02/06/2015

Comida  
Assinatura

**BR** TRANSPETRO

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2015

TRANSPETRO/DSESV/SMS 0002/2015

Ao  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –  
IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND  
SCEN – Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA  
70.818-900 – Brasília – DF

Att.: Thomas Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental

Assunto: Renovação da Licença de Operação do Terminal de São Sebastião  
Referência: LO 68000049; Processo CETESB 68/00056/11

Prezado Senhor,

Conforme acordado em reunião ocorrida na Sede do IBAMA, em 18 de maio de 2015, entramos em contato com a CETESB, que demonstrou interesse na manutenção do processo de licenciamento do Terminal de São Sebastião sob sua responsabilidade.

A CETESB informou que aguarda pronunciamento desse IBAMA para que seja dado início as negociações necessárias visando a renovação da licença do Terminal de São Sebastião no âmbito estadual.

Atenciosamente,

  
Esequias Costa Sales

Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Não há anexo(s)

GERÊNCIA EXECUTIVA DE SMS - TRANSPETRO  
Av. Pres. Vargas, 328 / 8º andar - Centro  
20091-060 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 3211-1230, Fax (21) 3211-9369

Recebido

Data / /

Visado



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS  
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS  
RUA DO RIO DO PARA, 302 - CEP: 14040-900 - SÃO CARLOS, SP

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: Brasília - DF

Data: 12/02/2016

Participantes: Sr. Alexandre de Paula Rocha e Sr. Renato

Assessor: Sr. Renato de Paula Rocha

Assunto: Trabalho sobre o Projeto TERSAR

Na reunião foram discutidos os pontos levantados no relatório de trabalho realizado em São Carlos e o andamento das atividades de campo no âmbito do Projeto TERSAR. Foi discutido o planejamento das atividades de campo para o mês de março e a necessidade de aquisição de equipamentos para o trabalho de campo. Foi também discutido o andamento das atividades de escritório e a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos pontos de amostragem. Foi decidido que o trabalho de campo será iniciado no mês de março e que a aquisição dos equipamentos será realizada até o final do mês de fevereiro.

Assinatura: Sr. Alexandre de Paula Rocha

Assinatura: Sr. Renato de Paula Rocha

**CETESB**

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

**FOLHA DE DESPACHO**

Siscad 22325/2015

De:	Para:	Data:
C	PG	06/07/2015

*Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.*

*Assunto: OF 02001.006470/2015-97 DILIC/IBAMA – Consulta sobre interesse no licenciamento Ambiental do Terminal de São Sebastião, pertencente à Transpetro, mediante formalização de acordo de cooperação técnica.*


Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta à consulta referenciada acima, esta Diretoria concorda que a CETESB tem totais condições de realizar o licenciamento do Terminal de São Sebastião, sendo favorável à proposta de formalização de acordo de cooperação técnica, porém que seja firmado de forma abrangente, prevendo o licenciamento de outros empreendimentos que o IBAMA decida nos repassar.

Contudo, considerando que existem licenciamentos realizados pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, entendemos que ela também deverá ser consultada, para que posteriormente a resposta ao IBAMA seja emitida de forma institucional pela Presidência.

Desta forma, encaminhamos para sua ciência e avaliação, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para estabelecimento do acordo de cooperação.

Atenciosamente,

  
José Contrera Lopes Neto  
Assistente Executivo

EXPEDIENTE  
PRES.DIRETORIA-CETESB  
06-11-2015 16:05 000540 1/1



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Chefia de Gabinete

018/2016 fls. 05  
Fis. 420 Rubrica: mar

**EXPEDIENTE:** OF.02001.006470/2015-97 – DILIC/IBAMA - SISCAD 22325/15

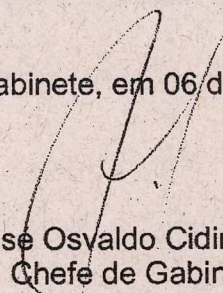
**INTERESSADO:** IBAMA – Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

**ASSUNTO:** Ofício nº 02001.006470/2015-97 – DILIC/IBAMA da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, dirigido ao Senhor Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, consultando a CETESB acerca do interesse no licenciamento ambiental do Terminal de São Sebastião, pertencente a TRANSPETRO, mediante a formalização de Acordo de Cooperação Técnica.

**Senhora Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental,**

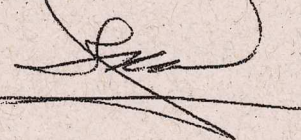
Encaminho o presente Expediente para manifestação dessa Diretoria, nos termos do Despacho de fls.04, do Senhor José Contrera Lopes Neto – Assistente Executivo da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental.

Chefia de Gabinete, em 06 de Julho de 2015.

  
José Osvaldo Cidin Válio  
Chefe de Gabinete

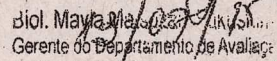
*Ao IE  
Para análise e  
manifestação*

*SP 07/07/15*



Geóg. Iracy Xavier da Silva  
Assistente Executivo  
Reg. 01.3970 - CREA 0601027208

*Ao IET  
Para análise e  
manifestação*

  
Biol. Mayra  
Gerente do Departamento de Avaliação  
Ambiental de Empreendimentos - I  
Reg. 6584 - CRBio 31165/01-1



**CETESB****DESPACHO**Nº  
160/16/IE

De:

IE

Para:

Data:

18/03/2016

**Referências:**

Ofício nº 02001.006470/2015-97 – Ofício 02001.006470/2015-97 – DILIC/IBAMA da Diretoria de Licenciamento do IBAMA, dirigido ao Senhor Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, consultando a CETESB acerca do interesse no licenciamento ambiental do Terminal de São Sebastião, pertencente a TRANSPETRO, mediante a formalização de Acordo de Cooperação Técnica.  
SISCAD 22325/2015

**Assunto:**

Acordo de Cooperação Técnica com o IBAMA

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho da Diretoria C (fls. 04), referente a consulta sobre o interesse na condução do licenciamento ambiental do Terminal de São Sebastião, nos manifestamos favoráveis à proposta de formalização de acordo de cooperação técnica com o IBAMA.

Sugerimos que nesse momento, o acordo de cooperação técnica a ser formalizado com o IBAMA contemple apenas o Terminal de São Sebastião, pertencente a TRANSPETRO.

Entendemos que os demais empreendimentos deverão ser analisados posteriormente, dada a complexidade do tema.

Atenciosamente,



**Eng. Civ. Rodrigo Passos Cunha**

Gerente da Divisão de Avaliação de Empreendimentos de Transportes – IET



**Biól. Mayla Matsuzaki Fukushima**

Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Presidência

PASTA n.  
68/18/2018  
421 Rubrica: *ma*

OF. 0255/2016/P

São Paulo, 28 de março de 2016.

Ref.: OF. 02001.006470/2015-97 DILIC/IBAMA

Senhor Diretor,

Em atenção à consulta formulada no ofício referenciado, informamos a Vossa Senhoria que esta CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, possui plenas condições para realizar o **Licenciamento Ambiental do Terminal de São Sebastião** (Processo CETESB 68/00056/11), desta forma, manifestamo-nos favoravelmente à continuidade do procedimento referenciado mediante a formalização de **Acordo de Cooperação Técnica** perante esse Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de nossa estima e consideração.



**OTAVIO OKANO**  
Diretor-Presidente

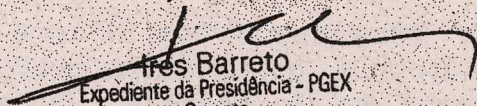
Ao Senhor  
**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA -CX Postal 09566  
CEP. 70818-900 – Brasília- DF.

**SISCAD nº 22325/2015**

**À Diretoria "I"**

Em devolução, para as providências cabíveis, tendo em vista a remessa do Of. nº **0255/2016/P** (cópia à fls.07-anverso), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em resposta ao Ofício nº 02001.006470/2015-97 DILIC/IBAMA de 15/06/2015 (fl.01).

**PGEX, em 30.03.2016**

  
Irés Barreto  
Expediente da Presidência - PGEX  
Gerente  
Reg. 01.5204



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1392  
www.ibama.gov.br

PASTA nº	68018/2016
Fis.	422
Rubrica	mar

OF 02001.004732/2016-60 COPAH/IBAMA

Brasília, 05 de maio de 2016.

Ao Senhor  
Oscar Ney Vianna  
Gerente da Oscar Ney Vianna  
Avenida Presidente Vargas, n 328, 8 andar  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 20091060

Assunto: **Delegação do Terminal Aquaviário de São Sebastião (TEBAR)**

Senhor Gerente

1. Considerando a recente legislação que trata dos critérios para definição de competência para licenciamento ambiental de empreendimentos, qual seja a Lei complementar nº 140/2011 e seu Decreto regulamentador nº 8437/15, informo o que segue.
2. O licenciamento ambiental do empreendimento em questão é atualmente conduzido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Contudo, em virtude da movimentação elevada do terminal, ultrapassando os 15.000.000 ton/ano previstos no inciso V, Art 3º do Decreto 8437, tal competência se tornaria federal.
3. Neste sentido, após consultar interesse da CETESB em manter a condução do licenciamento ambiental, esta manifestou-se favorável à celebração de acordo de cooperação técnica (ACT). Contudo, para dar início a este processo, é necessário que haja primeiramente um processo administrativo aberto no Ibama, no qual deverão ser inseridos os documentos referentes ao ACT e demais que se fizerem necessários.
4. Solicita-se, portanto, para dar celeridade ao procedimento em questão, que seja preenchida pelo devido responsável a ficha de caracterização do empreendimento (FCA), cujas informações podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ibama, no tema Licenciamento ambiental.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias**  
**SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF**  
**CEP: 70818-900 e (61) 3316-1392**  
**[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)**

5. Sem mais, encontro-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**BEATRIZ MAGNO MOREIRA**  
Coordenadora da COPAH/IBAMA

PASTA n°

68018/2016

Fis. 423 Rubrica: *ma*

ANEXO 2 DO DESPACHO 135/16/IE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE

CETESB

390/15/IE

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Ref.: Ampliação do Pier do Terminal Marítimo Almirante Barroso - TEBAR, no município de São Sebastião (Processo nº 191/2011).

Prezado Senhor,

Em atenção ao licenciamento ambiental do empreendimento em referência, informamos que, para continuidade da análise, deverão ser apresentadas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento deste, manifestações da Secretaria de Portos da Presidência da República e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme diretrizes do Parecer Jurídico da CETESB PJ nº 326/15/PJM (cópia anexa), tendo em vista o novo regime jurídico do sistema portuário introduzido pela Lei Federal nº 12.815/2013.

Atenciosamente,

*Mayla Matsuzaki Fukushima*  
Mayla Matsuzaki Fukushima  
Gerente

PROCESSO CETESB  
Nº 191/2011  
4547  
Fls.: Rubrica

Ilustríssimo Senhor  
HELIO JOAQUIM DOS SANTOS  
Gerente de Meio Ambiente  
Petrobrás Transporte S.A - Transpetro  
Av. Presidente Vargas, 328 - 8º andar Centro  
CEP 20091-060 Rio de Janeiro - RJ

Sebastião da Gramma, São Simão, Sebastiãoópolis do Sul, Serra Azul, Soriana, Sertãozinho, Sorocaba, Sudoeste, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taboão da Siza, Taubaté, Taubaté, Tamanduá, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Tarabá, Turma, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Trabiú, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turibia, Tumaquã, Ubatuba, Ubatuba, Ubatuba, União Paulista, Urubitinga, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zécarás.

Arquivamento 02/2015
A Cetesb - Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o Ofício Transparencia/SERV/SMS/MA/MIA 0054/2015 de 09-09-2015.
Processo: 191/2011
Interessado: Petróbras Transporte S.A. - Transportes
Empreendimento: Ampliação do Pier do Terminal Marítimo Almirante Barroso - Tebar
Município: São Sebastião

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 21/09/2015 no Processo: GDCC 16831-318914/2015. Interessado: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PGE. Assunto: SUPRIMENTOS - PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO - 04.01.04.01.
Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente da manifestação da área técnica (fls. 1584-1590), acolho o Relatório de fls. 1610-1612, da lavra da Diretora do Departamento de Administração desta Procuradoria Geral do Estado, referente à licitação realizada de acordo com as normas disciplinadoras do Pregão, na modalidade eletrônica, 16/2015, para confecção dos recursos interpostos pelas empresas "Citel Comércio de Eletro Eletrônicos Eirel" e "Lenovox Tecnologia Brasil Ltda", e o mérito, negar-lhes provimento. Homologo, para que produza seus efeitos, o resultado do Pregão Eletrônico 16/2015, cujo objeto é a constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais de equipamentos de informática, destinados às diversas unidades da Procuradoria Geral do Estado, na seguinte conformidade:
Item I - Positivo Informática S.A. - CNPJ 81.243.735/0001-48
Item II - Macrologon Comercio Importação Exportação e Serviços Ltda - CNPJ 05.003.219/0001-88
Item III - Reprerim Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. - CNPJ 65.149.197/0001-70

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradoria do Estado Chefes do Centro de Estudos COMUNICA que no dia 15-09-2015 foi encerrado o prazo para inscrição dos interessados em participar do curso "II Congresso sobre Gestão de Pessoas no Setor Público Paulista, promovido pela UCRH - Unidade Central de Recursos Humanos, a ser realizado nos dias 21 e 22-10-2015, das 8h às 19h30, no Centro de Convenções Ribeirão, localizado na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 23, Cerqueira César, São Paulo, SP, nos termos do comunicado publicado no D.O. de 03-09-2015, pg. 80, ficam deferidas as inscrições abaixo relacionadas.
DEFERIDAS
1. Margareth Viana, 2. Thaís Fernanda Faria, 3. Zilda Barbosa Zago, 4. Rosana Cristina Hojo de Castro, 5. Jair Santos, 6. Silmara Januári Novais, 7. Vera Lucia Bozzo Martins Doris, 8. Juliana Ungerfer, 9. Jane dos Santos Garcia, 10. Marilene Maria da Silva Lima, 11. Silvia Bernardo, 12. Roseline Chagas Neves.
Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Portaria PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.299, de 2.12.2003.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA
Comunicado
De acordo com o Decreto 61476 de 03-09-2015, comunicamos os extratos de contratos abaixo.
Contratante: Procuradoria Regional de Sorocaba
Processo: GDCC 18790-972877/2011
Objeto: Prestação de serviços de Impressão e Reprografia Corporativa
Contratada: Gomaq Máquinas para Escritório Ltda - CNPJ: 61.457941/0005-70
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico PRA/01/2011
Sessão Pública: 23-11-2011 às 9h30
Valor mensal inicial do contrato: R\$ 1.680,00
Valor total do contrato inicial 15 meses R\$ 25.200,00
Valor atual mensal do contrato: R\$ 1.776,43
Valor total do contrato atual 15 meses R\$ 26.646,45
Realize anual será realizado em: 20-12-2015
Data de celebração do 3º ajuste: 20-09-2015
Natureza da despesa: 39039315
UGESTÃO: 400113
UGR: 400010
Prazo de vigência: 01-09-2015 a 20-12-2016, encerrando-se os 60 meses de contratação, previsto na Lei Federal 8.666/93
Número do Parecer Jurídico: PJA 22/2015
Data do Parecer Jurídico: 09-09-2015

Transportes Metropolitanos

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
Extrato de Aditamento de TPU
Em cumprimento ao dispositivo do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sirvo-me do presente para dar publicidade resumida do Aditamento do Termo de Permissão de Uso - TPU, firmado com a Administração, sendo esta indispensável para a execução do Ato.
Estrada de Ferro Campos do Jordão
- Processo: EFD - 101/2012 - Concorrência: 002/2013
Permitente: Estrada de Ferro Campos do Jordão
Objetivação: V.B.G. da Silva Vestuários - ME
- Permissão de uso remunerada de uma unidade comercial - Loja 38, destinada à exploração comercial, localizada no interior do Parque Turístico - Vila Capivari, na Estância de Campos do Jordão.
- Dos valores: Os valores continuam os mesmos, a título de redistribuição pecuniária, considerando os reajustes conforme disposição contratual.
- da vigência: até 12 meses, a contar do dia 27-08-2015.
- Data da Assinatura: 27 - 08 - 2015.
- Gestor do contrato: Marcelo Scofano

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
Processo STur 102/2015
Contrato 012/2015
Contratante: Secretaria de Estado de Turismo
Contratada: Imprensa Oficial do Estado - Imesp
Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de impressão do guia gastronômico referente ao Festival Gastronômico Sabor de São Paulo, conforme especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo que faz parte integrante do presente contrato como Anexo I
Cláusula Segunda - Da Prorrogação do Prazo de Vigência
A vigência do presente contrato será de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade ao disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, com prévia manifestação favorável das partes.
Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos.
O valor total do presente contrato é de R\$ 62.850,00, com reserva na UGE.500103 AÇÃO 4136, PT23695500141360000, ND 339039 - Outros serviços - Pessoa Jurídica.
Data de Assinatura: 31/08/2015.
Extrato de Contrato
Processo STur 102/2015
Contrato 012/2015
Contratante: Secretaria de Estado de Turismo
Contratada: Imprensa Oficial do Estado - Imesp
Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de impressão do guia gastronômico referente ao Festival Gastronômico Sabor de São Paulo, conforme especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo que faz parte integrante do presente contrato como Anexo I
Cláusula Segunda - Da Prorrogação do Prazo de Vigência
A vigência do presente contrato será de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade ao disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, com prévia manifestação favorável das partes.
Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos.
O valor total do presente contrato é de R\$ 62.850,00, com reserva na UGE.500103 AÇÃO 4136, PT23695500141360000, ND 339039 - Outros serviços - Pessoa Jurídica.
Data de Assinatura: 31/08/2015.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumo de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADE 029/2013 - Conveniente - Secretaria de Turismo e a Prefeitura Municipal de Salto - Proc. ST 225/2013 - Objeto - Plano Diretor de Turismo - Alteração da redação das Cláusulas Terceira e Nona - Prazo do convênio passa a ser de 730 dias - Data da assinatura do termo aditivo: 15-09-15.

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 21-09-2015
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/68, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DA.EE n.717 de 12/12/96.
Fica o Sr. LUIZ CARLOS SIMONETTI, CNPJ 868.789.218-72, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Santo Antônio - Estrada Municipal Aqul de Três Fazendas, município de AGUAL, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:
Captação Superficial 01 - Rio Itapueva - Coord. UTM (Km) - N 7.556,46 - E 301.611 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 20,00 m³/h - período 18 hd - (todos) d/m.
Captação Superficial 02 - Córrego do Bambú - Coord. UTM (Km) - N 7.555,90 - E 296,20 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 35,00 m³/h - período 21 hd - (todos) d/m.
Barramento - Córrego do Bambú - Coord. UTM (Km) - N 7.559,90 - E 296,20 - MC 45 - Prazo 25 anos - Autos DAEE 9301354 - Extrato de Portaria 2939/15.
Fica a DURATEX S.A. CNPJ 97.837.181/0020-00, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Estrada de Itatunga, Km 12, s/nº, Fazenda Santa Luzia, município de BOTUCATU, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:
Poço Local 003 - DAEE 271-0025 - Aquifero Formação Botucatu - Pirambóia - Coord. UTM (Km) - N 7.458,69 - E 752,72 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 22,00 m³/h - período 20 hd - (todos) d/m. Autos DAEE 9401791791 - Vol. 2 - Extrato de Portaria 2937/15.
Fica o Sr. EXPEDITO AUGUSTO DE MOURA, CPF 375.281.908-10, autorizado a interferir em recursos hídricos, no Sítio Olho D'Água, Estrada Dois Imazinhos, km 13, Bairro: Dois Irmãos, município de SETE BARRAS, para fins de piscicultura, conforme abaixo relacionado:
Barramento 01 - Afluente do Ribeirão Dois Irmãos - Coord. UTM (Km) - N 7.294,77 - E 804,22 - MC 51 - Prazo 30 anos.
Barramento 02 - Afluente do Ribeirão Dois Irmãos - Coord. UTM (Km) - N 7.304,89 - E 804,14 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9500335 - Extrato de Portaria 2938/15.
Fica o Sr. FLÁVIO KUBATA, CPF 549.958.178-91, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Santa Onofre - Gleba I, Estrada Municipal IBC-350, km 6, Bairro: Ititinga, município de IBIITINGA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:
Captação Superficial - Afluente do Rio Jacaré-Guaçu (Nome Local: Córrego Correguinho - Coord. UTM (Km) - N 7.584,55 - E 728,09 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 16,00 m³/h (jan-fev) - período 04 hd - 01 d/m; 16,00 m³/h (mar-out) - período 05 hd - 02 d/m e 16,00 m³/h (nov-dez) - período 04 hd - 01 d/m. Autos DAEE 9701131 - Extrato de Portaria 2939/15.
Fica o Sr. EDVALDO JOSÉ RODRIGUES, CPF 10.551.348-32, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda CRT 742, Bairro Cachoeirinha, município de MACATUBA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:
Captação Superficial - Córrego do Cachoeirinha - Coord. UTM (Km) - N 7.508,75 - E 730,80 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 15,88 m³/h - período 08 hd - (todos) d/m. Autos DAEE 9707719 - Extrato de Portaria 2940/15.
Fica a JAVADITY EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.271.413/0004-03, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Estrada Americana 3 Cosmópolis, s/nº, Km 2, Bairro Salto Grande, município de AMERICANA, para fins de atendimento sanitário, industrial e rega de jardim, conforme abaixo relacionado:
Poço Local 001 - DAEE 248-0268 - Aquifero Formação Itararé - Coord. UTM (Km) - N 7.480,13 - E 326,45 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 4,00 m³/h - período 03 hd - (todos) d/m. Autos DAEE 9819477 - Extrato de Portaria 2941/15.

Fica o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESE, CNPJ 03.133.010-00, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Sítio São José, Avenida Presidente Castelo Branco, 237, Jardim Zaira, município de MAUA, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:
Poço Local 001 - DAEE 344-0456 - Aquifero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.382,31 - E 352,19 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 3,00 m³/h - período 08 hd - (todos) d/m. Autos DAEE 9905229 - Extrato de Portaria 2942/15.
Assunto: A vista da INFORMAÇÃO BPT/065/2015 e de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual 52.833, de 24-03-2008, Seção II, Artigo 27, Incisos III e IV, autorizo os afastamentos, sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens das funções-atividades, dos servidores LUIZ OTÁVIO MAMFRE, ENGELBER V. PRONT, 8000, RG. no 8285.168-2 e FRANCISCO LOGAR NETO, Engenheiro VJ, Pront. 7756, RG. no 4.793.645, para participarem do XVII Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas do Fórum Nacional, a realizar-se no período de 4 a 9/10/2015, em Caltas Novas/GO (afastamentos no período de 4 a 9/10/2015), na qualidade de representantes credenciados do DAEE, cujas despesas serão custeadas integralmente pelo DAEE.
De 21-09-2015
Autos 53.783/2015 - DAEE
Interessado: R.H.S.D.
Assunto: A vista da INFORMAÇÃO BPG/020/2015 e de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual 52.833, de 24-03-2008, Seção II, Artigo 27, Incisos III e IV, autorizo os afastamentos, sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens das funções-atividades, dos servidores CLÁUDIO DAHER GARCIA, Engenheiro VJ, Pront. 4979, RG. no 5.410.346 e REGINALDO ANTONIO BRANQUINHO COELHO, Assistente I, Pront. 9609, RG. no 4.152.458, para participarem do XVII Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas do Fórum Nacional, a realizar-se no período de 4 a 9/10/2015, em Caltas Novas/GO (afastamentos no período de 4 a 10/10/2015), na qualidade de representantes credenciados do DAEE, cujas despesas serão custeadas integralmente pelo DAEE.
Despacho do Superintendente, de 21-09-2015.
Dispensa de Outorga
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/68, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DA.EE n.717 de 12/12/96.
Fica o Sr. RENATO PINHEIRO ALVES, CPF 261.063.408-03, na Diretoria de Bacia do Parão Grande, do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9308182, em 03-09-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Rodovia de Acesso a SP 613, Km 05 - Bairro Residencial Campeste Recanto Esperança, no município de FRANCA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:
Poço Local 001 - DAEE 063-0079 - Aquifero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.728,40 - E 258,75 - MC 45 - Vazão 2,00 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. RENATO PINHEIRO ALVES, CPF 261.063.408-03, na Diretoria de Bacia do Parão Grande, do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9308182, em 03-09-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Rodovia de Acesso a SP 613, Bairro Assentamento Santa Rosa, no município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo:
Poço Local 001 - DAEE 198-0183 - Aquifero Grupo Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.511,99 - E 339,67 - MC 51 - Vazão 3,50 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. ELVIO FERRARI SAVOLDO, CPF 063.850.398-11, na Diretoria de Bacia do Peixe Panapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9408979, em 07-04-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Rodovia de Acesso a SP 613, Bairro Assentamento Santa Rosa, no município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo:
Poço Local 001 - DAEE 177-0610 - Aquifero Grupo Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.555,64 - E 450,22 - MC 51 - Vazão 4,00 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.

Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. JOÃO AGUILO, CPF 780.218.208-53, na Diretoria de Bacia do Peixe Panapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9408928, em 21-07-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Chácara J. L. Rodovia Assis Catebrubrand, Km 62, Bairro Arlândia I, no município de PRESIDENTE PRUDENTE, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:
Poço Local 001 - DAEE 177-0609 - Aquifero Grupo Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.545,08 - E 454,79 - MC 51 - Vazão 2,00 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela COMUNIDADE BETHANIM, CNPJ 00.816.354/0002-90, na Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9605277, em 21-07-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Estrada Vicinal Chiquito de Aquino, Bairro Santa Lucrécia, no município de LORENA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:
Poço Local 001 - DAEE 285-0082 - Aquifero Cristalin - Coord. UTM (Km) - N 7.479,64 - E 491,04 - MC 45 - Vazão 2,00 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo HOTEL GLOBO SOC LTDA - ME, CNPJ 10.525.910/0001-41, na Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9605605, em 30-04-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Avenida Nelson D'Ávila, 423, Jardim São Dimas, no município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:
Poço Local 001 - DAEE 308-0287 - Aquifero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.435,21 - E 409,42 - MC 45 - Vazão 3,50 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo KARTER LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 04.238.156/0001-66, na Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9605890, em 18-05-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Estrada Municipal Edson Loesch de Freitas, 150, Bairro São Sebastião, no município de JACAREÍ, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:
Poço Local 001 - DAEE 325-0204 - Aquifero Taubaté - Coord. UTM (Km) - N 7.418,39 - E 391,57 - MC 45 - Vazão 3,00 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela CHIMAY EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.326.039/0003-07, na Diretoria de Bacia do Baio Taibet, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9707634, em 12-06-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Estrada Municipal Macabuta à Barra Bonita, s/nº, Km 08, Bairro Fazenda Porto S. Amélia, no município de MACATUBA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:
Captação em nascente - Bacia do Rio Lençóis - Coord. UTM (Km) - N 7.506,91 - E 741,90 - MC 51 - Vazão 4,99 m³/dia.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela VINÍCOLA XV DE NOVOEMBRO LTDA, CNPJ 52.732.112/0001-30, na Diretoria de Bacia do Médio Tietê, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9808359, em 30-07-2015, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Estrada do Vinho, Km 4,50, Bairro Sorocamirim, no município de SÃO ROQUE, para fins de atendimento sanitário, lazer e paisagismo, conforme abaixo:
Captação Superficial 01 - Afluente do Ribeirão da Ponte Lavrada - Coord. UTM (Km) - N 7.390,58 - E 281,66 - MC 45 - Vazão 1,50 m³/dia.
Captação Superficial 02 - Afluente do Ribeirão da Ponte Lavrada - Coord. UTM (Km) - N 7.390,44 - E 281,52 - MC 45 - Vazão 3,15 m³/dia.
Barramento - Afluente do Ribeirão da Ponte Lavrada - Coord. UTM (Km) - N 7.390,63 - E 281,64 - MC 45 - vol. armazenado 2646,00 m³.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.
Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.
A vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. DOMINGOS GONDAREM LOURENÇO DA CHAÇO, CPF 057.238.928-00, na Diretoria de Bacia do Médio Tietê, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9812148, em 11-05-2011, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) usuário(s)/interferência(s), na Estrada Rural do Bairro Boavas 1, 2, 621, Bairro: Boavas, no município de PINHALZINHO, para fins de atendimento sanitário, dessedentação de animais, lazer e paisagismo, conforme abaixo:
Captação em nascente - Bacia do Afluente do Córrego Capineiros - Coord. UTM (Km) - N 7.476,46 - E 336,35 - MC 45 - Vazão 4,80 m³/dia.
Reservação - Bacia do Afluente do Córrego Capineiros - Coord. UTM (Km) - N 7.476,51 - E 336,42 - MC 45 - vol. armazenado 319,00 m³.
Reservação - Bacia do Afluente do Córrego Capineiros - Coord. UTM (Km) - N 7.476,51 - E 336,42 - MC 45 - vol. armazenado 120,00 m³.
Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12.

19/09/2011
4553





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PASTA n°

68018/2016

426 Rubrica: *ma*

**INTERESSADO:** PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO  
**ASSUNTO:** AMPLIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TERMINAL - OPERAÇÃO SHIP TO SHIP  
**MUNICÍPIO:** SÃO SEBASTIÃO  
**DATA:** 09/08/2016

À CMS,

Para conhecimento do Despacho nº 135/16/IE, pelo qual foi definido que o licenciamento ambiental da ampliação pretendida, operação ship to ship, poderá ser conduzida no âmbito do licenciamento do Terminal realizado pela Agência Ambiental, desde que seja celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre a CETESB e o IBAMA para a transferência da competência do licenciamento do Terminal, atualmente sob competência do IBAMA, nos termos do Decreto Federal nº 8437/2015.

Comunicar à Transpetro e aguardar a definição quanto a celebração ou não do Acordo de Cooperação Técnica.

Ronald Pereira Magalhães

Gerente do Departamento de Gestão Ambiental V

À CMS

Sr. Gerente

Considerando a quantidade de informações e documentos relativos à operação Ship-to-Ship, os mesmos foram desentranhados da PA/68017/10 que trata de consultas referentes a diversos assuntos, e foi então criada uma Pasta Administrativa própria, sob nº PA/68018/16.

A documentação retornou da Diretoria I que manifestou-se pela continuidade do licenciamento desta atividade no âmbito da Agência, caso o licenciamento do Terminal seja delegado à CETESB pelo IBAMA, mediando formalização de Acordo de Cooperação Técnica, ou seja, não dependerá de Estudo Ambiental (EAS/RAP ou EIA).

Visando atender à orientação contida no Despacho do CM de 09.08.2016, bem como responder à Carta Carta AB-LO/TM/EO 0008/2016 da PETROBRAS, foi elaborada a Carta 413/16-CMS, que deverá ser enviada com cópia ao Terminal Aquaviário de São Sebastião, operado pela TRANSPETRO.

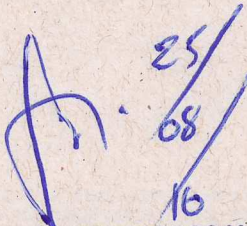
Pelo exposto, solicito ao ADM:

- Enviar a Carta 413/16-CMS à PETROBRAS e à TRANSPETRO; e
- Montar a PA/68018/16, mantendo-a em arquivo até novas demandas.

grato

  
**Claudio Luiz Dias**  
Engenheiro II  
Reg. 68.005430 - CREA 60500100-9

*At Adm.*  
*- Enviar Carta 413/16-CMS, com  
forme despacho supra.*  
*- Manter em arquivo até  
nova demanda.*

  
25/  
08/  
16  
**NICANOR BARROS MAIA**  
Gerente da Agência Ambiental  
de São Sebastião  
CREA nº 0600779284 - Reg. nº 68.004907



**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**  
(Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental)

PASTA n°  
68018/2016  
ca. 28 mai

**À PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**  
**A/C Sr. Joselito Guerra de Andrada Câmara**  
Gerente de Eficiência Operacional e Novas Operações  
Av. República do Chile, nº 65 – Centro  
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20031-912

**C/C PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO**  
**Sr. Osvaldo Rocha da Silva Junior**  
Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 1111 – Centro  
São Sebastião – SP CEP 11600-000

**Carta nº 413/16 – CMS**  
São Sebastião, 11 de agosto de 2016.

Referências: Pasta Administrativa PA/68018/16 (favor citar esta referência)  
Carta AB-LO/TM/EO 0008/2016  
Licenciamento de operação de Ship-to-Ship atracado em São Sebastião

Prezado senhor,

Em atenção à vossa Carta em referência, temos a reiterar, como já deve ser de vosso conhecimento, que por força do **Decreto Federal nº 8.437, de 22 de Abril de 2015** que Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano devem ser licenciados pelo órgão ambiental federal.

Assim, o licenciamento ambiental do Terminal Aquaviário de São Sebastião da TRANSPETRO – TA SSE é de competência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Portanto, vossa solicitação de alteração da LO do Terminal acrescentando a “operação de transferência de petróleo e seus derivados entre navios atracados a contrabordo no Pier do TA SSE não pode ser atendida neste momento pela CETESB.

Orientamos para que o TA SSE busque a Renovação das LOs e qualquer outra manifestação sobre alteração/inclusão de operações e atividades daquele Terminal junto ao órgão ambiental competente, no caso o IBAMA.

Caso prospere a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre IBAMA e CETESB, nos termos do artigo 16 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 140/11, visando a delegação do licenciamento do TASSE ao órgão estadual, então a Agência Ambiental da CETESB em São Sebastião poderá conduzir o licenciamento da ampliação pretendida (operação Ship-to-Ship), e o tempo de avaliação da Solicitação de Licença dependerá prioritariamente de quão completas forem as informações apresentadas, no sentido de quantificar e gerenciar os riscos envolvidos (EAR/PRG) e de comprovar que os recursos de contingência disponíveis atendem os requisitos da Resolução CONAMA 398/08.

Atenciosamente,

  
**Eng. NICANOR BARROS MAIA**  
Gerente da Agência Ambiental de São Sebastião  
CREA nº 0600779284 – Reg. Nº 68-004097 cld

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Agência Ambiental de São Sebastião  
Rua Francisco Cruz Maldonado, 132 – Portal da Olaria – São Sebastião/SP – Tel.: (012) 3862– 2159  
CNPJ nº 43.776.491/0068–87 – Inscr. Est. nº 654114116110 - Site.: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)



CETESB PA/08018/16  
 Processo FL. 428

Carta nº 413/16-CMS, foi devolvida pelos Correios, justificado "mudou-se", conforme verso do envelope abaixo.



PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
 A/C SR. JOSELITO GUERRA DE ANDRADA CÂMARA  
 Gerente de Eficiência Operacional e Novas Operações  
 Av. República do Chile, nº 65 - Centro

**Correios Brasil** AVISO DE RECEBIMENTO **AR** AVIS CN07

JO 93382044 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 30 AGO. 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: SÃO SEBASTIÃO-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
 Rua Francisco Cruz Maldonado, 132  
 Portal da Olaria, São Sebastião - SP  
 CEP 11600-000

CIDADE / LOCALITÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

COMPARTILHADO/SUD/SIS/SLOG: NÚCLEO PETROBRAS ECT

Motivo da Devolução:

- Nome Incompleto
- Aposentado
- End. Insuficiente
- Não Encontrado
- Recusado
- Ex-funcionário
- Mudou-se **BRASIL**

3m 021 09/16  
 89518876  
 Responsável

Nesta data, a Carta nº 413/16-CMS foi enviada via malote da Petrobras, através do Sr. Osvaldo Rocha da Silva Jr., conforme recebimento abaixo.  
 São Sebastião, 30 de setembro de 2016

*Oscabi*  
*[Signature]*  
 761.698.0  
 OSVALDO ROCHA DA SILVA JR.

## Capítulo 8

### *Prevenção da Poluição Durante Transferência de Carga de Óleo entre Petroleiros no Mar*

#### Regra 40

##### *Âmbito de aplicação*

- 1 As regras contidas neste capítulo se aplicam aos petroleiros com arqueação bruta de 150 e acima empregados na transferência de carga de óleo entre petroleiros no mar (Operações STS) e às suas operações STS conduzidas em 1º de abril de 2012 ou depois. No entanto, as operações STS conduzidas antes dessa data, mas depois da aprovação pela Administração do Plano de Operações STS requerido com base na Regra 41.1, deverão estar de acordo com o Plano de Operações STS tanto quanto possível.
- 2 As regras contidas neste capítulo não deverão ser aplicadas às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSOs) utilizadas para a produção ao largo e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSUs) utilizadas para o armazenamento ao largo do óleo produzido.<sup>26</sup>
- 3 As regras contidas neste capítulo não deverão ser aplicadas às operações de transferência de óleo para consumo dos navios.
- 4 As regras contidas neste capítulo não deverão ser aplicadas às operações STS necessárias à finalidade de assegurar a segurança de um navio ou de salvar vidas no mar, ou para combater incidentes de poluição específicos a fim de minimizar os danos decorrentes da poluição.
- 5 As regras contidas neste capítulo não deverão ser aplicadas às operações STS em que qualquer dos navios envolvidos seja um navio de guerra, um navio auxiliar da Marinha ou outro navio de propriedade ou operado por um Estado e utilizado, no momento, apenas em serviço não comercial do governo. Entretanto, cada Estado deverá assegurar, através da adoção de medidas adequadas que não prejudiquem as operações ou a capacidade operacional desses navios, que as operações STS sejam realizadas, tanto quanto for razoável e praticável, de uma maneira coerente com o prescrito neste capítulo.

#### Regra 41

##### *Regras gerais sobre segurança e proteção ambiental*

- 1 Qualquer petroleiro envolvido em operações STS deverá ter a bordo um plano estabelecendo como realizar operações STS (Plano de Operações STS), no mais tardar até a data da primeira vistoria anual, intermediária ou de renovação do navio a ser realizada em 1º de janeiro de 2011 ou depois. Todo Plano de Operações STS de um petroleiro deverá ser aprovado pela Administração. O Plano de Operações STS deverá ser escrito no idioma de trabalho do navio.

<sup>26</sup> O capítulo 7 do Anexo I revisado da MARPOL (Resolução MEPC.117(52)) e o Artigo 56 da Convenção da ONU sobre Direito do Mar (UNCLOS) são aplicáveis e tratam dessas operações.

2 O Plano de Operações STS deverá ser elaborado levando em conta as informações contidas nas diretrizes sobre melhores práticas para operações STS, estabelecidas pela Organização.<sup>27</sup> O plano de Operações STS pode ser incorporado a um Sistema de Gerenciamento da Segurança existente, exigido pelo capítulo IX da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada, se essa exigência for aplicável ao petroleiro em questão.

3 Qualquer petroleiro sujeito a este capítulo e envolvido em operações STS deverá cumprir o que estiver estabelecido no seu Plano de Operações STS.

4 A pessoa que estiver exercendo o controle consultivo total de operações STS deverá estar qualificada a exercer todas as tarefas pertinentes, levando em conta as qualificações contidas nas diretrizes sobre melhores práticas para operações STS estabelecidas pela Organização.<sup>28</sup>

5 Os registros<sup>29</sup> das operações STS deverão ser mantidos a bordo por três anos e deverão estar prontamente disponíveis para inspeção por uma Parte da presente Convenção.

## **Regra 42** **Notificação**

1 Todo petroleiro sujeito ao prescrito neste capítulo que planejar operações STS dentro do mar territorial, ou da zona econômica exclusiva, de uma Parte da presente Convenção deverá notificar aquela Parte pelo menos 48 horas antes das operações STS programadas. Quando, num caso excepcional, todas as informações especificadas no parágrafo 2 não estiverem disponíveis com uma antecedência de pelo menos 48 horas, o petroleiro que for descarregar a carga de óleo deverá notificar a Parte da presente Convenção, com uma antecedência de pelo menos 48 horas, de que ocorrerá uma operação STS, e as informações especificadas no parágrafo 2 deverão ser fornecidas à Parte na primeira oportunidade.

2 A notificação especificada no parágrafo 1 desta regra<sup>30</sup> deverá conter pelo menos o seguinte:

- .1 nome, bandeira, indicativo de chamada, número IMO e hora estimada da chegada dos petroleiros envolvidos nas operações STS;
- .2 data, hora e localização geográfica no início das operações STS planejadas;
- .3 se as operações STS serão realizadas com os navios fundeados ou em movimento;
- .4 tipo e quantidade de óleo;
- .5 duração planejada das operações STS;
- .6 identificação do provedor do serviço das operações STS, ou da pessoa que exercerá o controle consultivo total, e informações para contato; e

<sup>27</sup> Manual sobre Poluição por Óleo, Seção I, Prevenção (IMO), como emendado, e Guia de Transferência de Navio para Navio, Petróleo (ICS / OCIMF), 4ª edição - 2005.

<sup>28</sup> Manual sobre Poluição por Óleo, Seção I, Prevenção (IMO), como emendado, e Guia de Transferência de Navio para Navio, Petróleo (ICS / OCIMF), 4ª edição - 2005.

<sup>29</sup> Anexo I revisado da MARPOL, capítulos 3 e 4 (Resolução MEPC.117(52)); exigências para o registro de operações de transferência de óleo para consumo do navio e de carga de óleo no Livro Registro de Óleo e quaisquer registros exigidos pelo Plano de Operações STS.

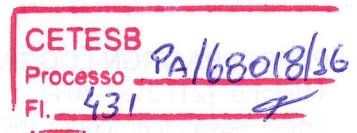
<sup>30</sup> O ponto de contato operacional nacional, como listado no documento MSC-MEPC.6/Circ.4 de 31 de dezembro de 2007 ou em suas emendas subsequentes.

.7 confirmação de que o petroleiro possui a bordo um Plano de Operações STS que atende às exigências da Regra 41.

3 Se a hora estimada de chegada de um petroleiro ao local ou à área para as operações STS for alterada em mais de seis horas, o comandante, armador ou agente daquele petroleiro deverá fornecer a hora estimada de chegada revista à Parte da presente Convenção especificada no parágrafo 1 desta regra.



**De:** claudioguilherme@petrobras.com.br  
**Para:** "Claudio Luiz Dias" <cladias@sp.gov.br>



**Data:** Quinta-feira, 09 De março De 2017 05:58 PM  
**Assunto:** Agenda de Reunião - Operação Ship-to-Ship

Histórico: ✦ Esta mensagem foi respondida.

---

Caro Eng. Cláudio, boa tarde,

espero que esteja bem melhor. Recebi o e-mail abaixo do Gerente Márcio, ao qual vi de boa atitude, embora não tenha entendido em propósito alguns pontos ao qual o mesmo retorna. Durante seu afastamento, tive o prazer de um encontro com a Eng. Nádia fim de verificar o andamento de nossa solicitação CETESB. Diversos pontos foram esclarecidos, já que havia a disponibilidade do material em questão junto a esta Unidade. Novas solicitações foram atendidas, tais como a Justificativa Técnica e o Hazid. Desculpe-me a maneira incisiva como respondo e indico alguns pontos, tais como se ater ao Sumário Executivo, parte do estudo que realmente delimita as condições de como a operação deverá ocorrer e seus limites operacionais, como indicativo. Ao submeter os mesmos a Autoridade Marítima, via Delegacia, fomos questionados e necessário se foi, refazer alguns estudos e expandir os já existentes. O mesmo se deu com a Autoridade Portuária. Em todo os aspectos, cada um se delimitando a sua área de atuação, viemos completando as informações, todas contidas e encaminhadas a este Órgão.

Em nossas reuniões anteriores, alguns pontos foram citados, tais como a responsabilidade a análise estrutural do Pier, dado estudado pelos engenheiros civis da US, em que foi entendido que, não caberia a CETESB, a análise deste ponto. Compreendemos que o mesmo poderá ser feito por questões de montagem de processo interno, porém, devido a complexidade de sua análise, isso requererá um profissional da área, por isso contratamos a USP para a inspeção inicial. Os relatórios fast-time e real-time, apresentam cada um seu propósito particular de criação, fator que procuro clarear, como orientadores e criadores de limitações de segurança e condições para que a operação ocorra de maneira segura para as partes envolvidas, o meio, o homem e o patrimônio.

Temos recebidos diversas informações deste Órgão, e as mesmas são passadas aos nossos Gerentes Superiores, vindo a gerar demandas, expectativas, realinhamento de programações e custos, como preparação para que a operação ocorra de maneira ainda mais segura que os estudos demonstram. Como exemplo, a informação nos passada de que haveria a possibilidade de finalização de nosso pedido para até o meio do mês de Março, nos fez colocar em aquisição uma maior quantidade de materiais para a operação, que visa a segurança. Essa perspectiva põe a girar a engrenagem, investimos antes do carnaval, mais de 3.000.000 reais em aquisição de defensas e mangotes para o prosseguimento seguro do STS TEBAR. Isso gera perspectivas e responsabilidades. É de conhecimento geral que nossa empresa vem passando por turbulências, e que a maneira racional de investimento tem se mostrado uma garantia segura para administração bem como encerramento da situação.

Retornar a alguns pontos já tratados no começo de nossa solicitação, nos põe em dúvida. Retornar ao ponto de partida nos faz analisar a causa para que possamos entender o fato.

Bem, espero que possamos resolver nossa solicitação o mais breve possível, continuamos a disposição e encaminhei as respostas aos questionamentos ao CMT Ferrúcio e ao nosso Gerente Márcio, procurando elucidar o mais claro possível, os pontos apresentados. Continuamos com a crença nos profissionais deste respeitável órgão e que nossos procedimentos espelham a seriedade e segurança que a PETROBRÁS, bem como sua subsidiária, a TRANSPETRO, vem demonstrando nos seus projetos.

Querendo acreditar que estas respostas venham a satisfazer as questões propostas pela CETESB a fim de finalizar este projeto e começar outros, contando com o apoio e a seriedade que temos recebido dos profissionais desta Unidade.

Cordialmente

*(See attached file: Pontos a considerar no Ship to ship - Resposta.docx)*

Cláudio **GUILHERME** Guimarães dos Santos  
Gerência de Implantação de Novas Operações  
Logística - Transporte e Armazenamento

PETROBRAS/RGN-LOG/TA/IO  
Telefone: (21) 2166-7017  
Email: novasoperacoes\_tm@petrobras.com.br  
Chave: NOTM1 e Rota: 706-7017

▼ Marcio Guimaraes Costa - TS6G---09/03/2017 11:54:51---Bom dia Guilherme, Seguem considerações da CETESB, conforme conversado. Estamos elaborando a respost

De: Marcio Guimaraes Costa - TS6G/BRA/Petrobras  
Para: Claudio Guilherme Guimaraes dos Santos/BRA/Petrobras@Petrobras  
Data: 09/03/2017 11:54  
Assunto: Enc: Agenda de Reunião - Operação Ship-to-Ship

---

Bom dia Guilherme,

Seguem considerações da CETESB, conforme conversado. Estamos elaborando a resposta aos questionamentos para apresentar. Caso possa enviar comentários, seria de grande valia.

Att,

Márcio Guimarães Costa  
Gerente do Terminal Aquaviário de São Sebastião  
TP/DDT/DTSSPCO/SPL/TSSE  
Chave: TS6G Rota: 852-4225  
Tel.: (12) 3891-4225

----- Repassado por Marcio Guimaraes Costa - TS6G/BRA/Petrobras em 09/03/2017 11:53 -----

De: "Claudio Luiz Dias" <cladias@sp.gov.br>  
Para: marcioguimaraes@petrobras.com.br, cid.outi@petrobras.com.br, ferrucioneto@petrobras.com.br, gil21@petrobras.com.br  
Cc: orochoa@petrobras.com.br, "erickamatos.MAZZINI@petrobras.com.br@INFRAHUB" <erickamatos.MAZZINI@petrobras.com.br>, "Nadia Azevedo de Almeida" <nadalmeida@sp.gov.br>  
Data: 08/03/2017 11:45  
Assunto: Agenda de Reunião - Operação Ship-to-Ship

---

Prezados

Conforme acordado por telefone, confirmo reunião a ser realizada na Agência Ambiental de São Sebastião, dia 09.03.2017, às 9h00, para tratar de encaminhamentos para a operação ship-to-ship atracado no TA SSE.

Inicialmente, solicito a impressão e protocolo do relatório de Análises de Riscos - HAZID (anexo, encaminhado pelo Claudio Guilherme via email) e estudos estruturais do Pier, caso tenham sido realizados (ou justificar a não realização), para compor o Processo 68/00367/2016. O Estudo Estrutural poderá ser entregue em meio digital, imprimindo apenas as conclusões e os responsáveis técnicos, com ART.

Segue também um roteiro para discussão e esclarecimento de pontos de interesse ambiental.

Haverá ainda alguns quesitos para serem discutidos referentes ao PEI apresentado, que em breve pretendo encaminhar, assim que os receber da Sede.

grato

- Pontos a considerar – Respostas da PETROBRAS / Transpetro

**- Estudos de amarração**

O relatório indica que no Pier 1 (sul externo) a carga máxima nas amarras quando simulado dois navios VLCC carregados atracados simultaneamente, chega a 75,6% do MBL " (minimum breaking load), quando o critério limite de segurança estabelecido é de 50% do MBL.

Questão: Avaliando a tabela da fl 86, qualquer combinação entre dois VLCCs ultrapassa o limite de 50% da tração máxima dos cabos. Assim, não poderá ocorrer STS entre dois VLCCs.

Acredito que nesta questão deva estar surgindo uma confusão em relação a forma de ser ler o objetivo do estudo ( ou manobra) como se queira interpretar. Sempre que houver dúvidas, aconselhamos ler o relatório contendo "conclusões finais" de todo o estudo, nele estão o resumo e limitadores que os estudos em questão apresentaram em relação a manobra. Tendo em vista isto, vamos ao ponto de esclarecimento. O STS é uma operação entre transbordo de navios, finalidade final. Nunca teremos a condição de dois VLCC's carregados amarrados em condição STS, isso iria degenerar a razão da operação. Agora o porque de se considerar tal manobra como viável, tem a ver com extrapolações máximas que irão delimitar a condição limite da manobra. Considerando-se dois VLCC's, podemos simular de maneira quantitativa o limite superior de esforços por cabo, e assim ter uma noção previsível da quantidade a que nos referimos.

Este raciocínio também pode ser aplicado as condições superiores ambientais. Muitos estudos e cálculos serão feitos com valores superiores aos limites adotados visando a segurança, embora, mais uma vez citando a "conclusões finais", lá há a condição limite de segurança para que a operação ocorra, embora a mesma possa ser modificada, e esse foi o caso, pela Autoridade Marítima.

Portanto, vemos que as análises contidas nesta parte do relatório devem também se referir a intensidade e sentido de correntes e ventos, o que gera o limitador seguro para que a operação ocorra.

Tendo em vista o exposto acima, a questão acima levantada deve ser feita a luz da análise de navios VLCC's na condição de carregados e descarregados, sobre os valores intensidade e sentido de correntes e ventos possíveis para a área.

Deve ser observado que o relatório informa que o estudo de disponibilidade (que utiliza dados meteorológicos históricos reais) "restringiu-se ao horizonte de um ano, de modo que é imprudente considerar apenas estes resultados".

Questão: o que fazer com essa "imprudência"?

Bem, como relatado no preâmbulos da análise de condições ambientais, os valores tomados como parâmetros para a análise foram retirados do estudo efetuado pelo Prof. Belmiro e a Dra. Adriene, pelo período de um ano, sendo estes profissionais reconhecidos por suas pesquisas e estudos nos meios acadêmicos. Embora a amostragem tenha sido feita nos período acima mencionado, e sabedores que as condições meteoceanográficas não apresentam variação de

em curto espaço de tempo, a escolha do intervalo deveu-se a englobar, de forma completa, o período que contivesse todas as estações do ano. Dos valores apresentados, trabalhamos com a margem superior de todos eles, efetuando as combinações possíveis para os casos estudados. Isso nos possibilitou trabalhar com a margem limitadora superior, o que refletiria na análise superior de esforços por cabo, fato este lembrado no parágrafo introdutório do item 3 (Condições Ambientais).

Portanto, Tabela 22 Resumo das cargas máximas em termos da capacidade de cada elemento, refere-se a esses parâmetros superiores, representando as trações e esforços máximos, nas piores condições apresentadas neste período de um ano. Concordamos que de forma ideal, seria a utilização de um período mais realístico para efetuar a manobra, e isso realmente virá a ocorrer, levando-se em consideração a análise diária dos profissionais envolvidos nesta operação. Além do que, para as condições extremas que vierem a acontecer, e isso sempre será possível, temos nossos estudos referentes ao Hazid, as limitações expostas pela Autoridade Naval, planos de respostas a emergências e demais.

Deve ser mencionado que no estudo hidrodinâmico (ventos e correntes) do Canal de São Sebastião, foram utilizados dados de 1992 e 1993.

Questão: Qual explicação para a seleção de anos de 1992 e 1993? Sabe-se que no Pier do TA SSE há estação que monitora estas variáveis com dados muito mais recentes.

O real período ao qual foi feito o levantamento deveu-se a um intervalo de 40 anos, dados estes compilados nos arquivos da USP. Por nosso pedido, o Prof. Dr. Tannuri utilizou o ano em que as condições foram mais adversas e desfavoráveis sobre toda as estações ( primavera, verão, outono e inverno). Os estudos efetuados no TPN, bem como seus profissionais, e a isso concordamos, sempre utilizam esse parâmetro. Com relação a estação monitoradora do TA, seus parâmetros serão utilizados para o propósito a que foram criados, orientar os profissionais envolvidos na operação a tomar as decisões e medidas contidas nos diversos planos de respostas que envolvem todos os profissionais e empresas envolvidas. Inclusive, a pedido do Delegado Capitania dos Portos de São Paulo em São Sebastião, disponibilizamos o acesso a esses dados para que o mesmo acompanhasse, em tempo real, toda a condição de manobra.

#### **- Estudos de manobras fast-time**

Este estudo contemplou atracações apenas no Pier 1 para embarcações VLCC e Suezmax.

O relatório conclui que a solicitação dos rebocadores é o ponto crítico da operação, principalmente quando há necessidade de giro do navio na acostagem .

Na modelagem efetuada, como se utilizaram de valores médios de condições ambientais simultâneas (ventos e correntes), é possível que "certos rebocadores podem ter atingido a saturação durante certos trechos da manobra, comprometendo muito a segurança da mesma". E diz também o relatório, que em algumas situações "uma eventual falha do rebocador pode produzir perda de posição e um acidente em potencial".

Questão: quais ações resultantes das conclusões do ensaio fast time, onde a carga do rebocador é tida como crítica e muito crítica? (fl. 124)?

Bem, como demonstra o escrito nas **"conclusões finais"** do estudo citado ( fast-time), os rebocadores utilizados para o estudo foram de 46 BP, em número de quatro. Este estudo tem por finalidade referenciar a delimitação da potência dos rebocadores a serem utilizados, em acordo com o esforço a ser empregado. A PETROBRÁS possui contrato com firma própria para o fornecimento destes rebocadores para a operação, estando os mesmos, por questões contratuais, disponíveis 24 h, e ainda há uma cláusula de que, em caso de manobra de navio da classe VLCC, deverá ser disponibilizado pela prestadora de serviço, um rebocador auxiliar. No estudo Real- Time, onde efetuamos a manobra no simulador, utilizamos as características dos rebocadores mais próximos dos que possuímos, por questões contratuais, de 70, 60 e 50 BP. Em nosso contrato, utilizamos no TEBAR, 1 rebocador de 60, 1 rebocador de 45, 2 rebocadores de 72 de Bollard Pull e, em caso de manobras com um Classe VLCC, mais 1 rebocador de 72 Bollard Pull, visando sempre a segurança, princípio básico de nossa empresa.

**- Análises de carga da amarração frente aos valores utilizados para o dimensionamento estrutural dos Pieres Sul e Norte.**

"Considerando o caso extra analisado (2 VLCC carregados a contrabordo no PP1 simultâneos e 2 navios Suezmax no PP2), esta carga máxima é elevada para 84,5% da carga de projeto do dolphin 3".

Questão: esta folga de 15,5% é suficiente ou não haverá essa hipótese: de 2 VLCCs carregados no PP1 e 2 Suezmax no PP2, atracados simultaneamente?

Nossos estudos preliminares, conforme pode ser visto em nossas **"conclusões finais"**, apresenta restrições quanto ao píer PP2, sendo este o motivo de nossa solicitação somente para operações possíveis, no píer PP1 e PP4. Qualquer propósito de utilização dos píeres PP2 e PP3 deverão ser acompanhados de um estudo mais aprofundado, com intervenções indicadas pelo mesmo. Não haverá, a curto prazo, e sem estudos e intervenções, STS nestes píeres.

"Já para o Pier Norte, os resultados indicaram que em qualquer combinação que envolva 2 navios em STS no PP3, simultâneo ou não a operações no PP2" (SIC – entenda-se PP4), "levará a cargas acima das dimensionamento da Plataforma de Acostagem A e do dolphin 4."

Questão: Fica esclarecido que não será realizado STS no Pier Norte. No descritivo do HAZID consta utilização apenas do PP1.

Os píeres PP2 e PP3 não serão utilizados para o STS, conforme explicado acima. Somente os estudos do PP4 demonstrou ser possível uma operação envolvendo um navio Classe Handsize com uma embarcação de apoio ( rebocador), sendo este também objeto de nosso solicitação. STS para os píeres PP1 e PP4, dentro das limitações apresentadas.

E os estudos estruturais propriamente ditos? Foram feitos? Não foram apresentados.

**- Recomendações da consultoria**



As plantas dos navios da PETROBRAS, em conformidade com o MARPOL, possui geradores de gás inerte próprios. Quando da descarga de um, carregamento do outro, há um balanceamento das pressões envolvendo os dois navios a fim de evitar atmosfera explosiva, bem como descarga deste gás inerte para a atmosfera externa.

É citado que “Todo abastecimento será acompanhado pela Transpetro, e barreiras de contingência estarão posicionadas no píer para lançamento no corpo d’água para combate, num eventual derrame de produto.”

Questão: No teste piloto, as barreiras já estavam na água e posicionadas. Isto também é demonstrado na “Fig.3 – Transferência por mangotes em STS atracado, em Pecém”. Este é o padrão a seguir, principalmente no período de familiarização com a operação STS.

A operação ocorre como se ao píer, o navio fosse atracado. A única condição de STS onde não se é recomendável a utilização de barreiras, por segurança e ineficácia, é no navegando ou fundeado fora de barra. Estudos demonstram que, com a alturas das ondas, a mesma se torna ineficaz.

- Instrução Normativa IBAMA IN 16/13

Considera-se importante a apresentação das informações elencadas como um estudo de análise de risco, de acordo com o item 8 do anexo 1 da IN 16/13, apresentado detalhes da operação e Análise Preliminar de Perigos – APP para o meio ambiente, com medidas mitigadoras, bem como o item 9 (análise de vulnerabilidade).

Desta análise poderá resultar as justificativas técnicas para a realização de STS na área do Pier, em relação à costa e às UCs.

Questões:

Artigo 3º. Está implantado o Sistema Nacional de Transporte de Resíduos Perigosos e em caso positivo, a Transpetro tem o seu cadastro neste SNTPP?

A TRANSPETRO, bem como suas unidades, próprias ou contratadas, em caráter de Time Charter, possuem todos os registros exigidos pelas autoridades brasileiras. Os mesmos são requisitos básicos, sendo inspecionados em acordo com as normas dos órgãos e autoridades competentes.

Anexo 1

Item 4.2 – Listar as Unidades de Conservação (federais, estaduais e municipais) inseridas no raio de 50 km da área de STS (PP1)

Item 8.4 – listar as informações solicitadas neste item

Itens 9.2 e 9.3 – informar o solicitado

10.11 – Descrever os sistemas de alerta existentes durante a operação, visando identificação de eventuais problemas e possam resultar em derramamento de óleo.

PEI Quesitos em elaboração

De: Eng Claudio Dias  
Para: CMS

Data: 14/03/17

## Referências:

Processo 68/00367/16 e Pasta Administrativa PA/68017/10

## Assunto:

Operação de transbordo a contra bordo atracado - STS

Sr. Gerente

Consultada a Diretoria I, ficou estabelecido que o licenciamento do STS devesse se dar no âmbito da Agência.

Consultada a Diretoria C, esta operação não será licenciada à parte, mas sim incluída na LO do Terminal.

Consultado o IBAMA, este entendeu que a autorização de STS em área já coberta por licenciamento ambiental fica a cargo do órgão ambiental licenciador, no caso a CETESB, por força do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre IBAMA e CETESB para o licenciamento do Terminal, mas que devem ser apresentadas justificativas técnicas para a realização desta operação perto da Costa e de Unidade de Conservação, ou seja, validando a Instrução Normativa 016/13 para a modalidade "atracado".

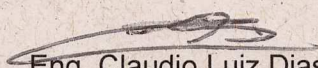
Realizadas reuniões de esclarecimentos com os responsáveis pelo projeto e implantação da Operação de STS atracado, verificou-se a necessidade de formalizar tais esclarecimentos, bem como complementar informações, visando dirimir eventuais dúvidas sobre a segurança da operação para o meio ambiente.

Uma atualização do PEI, incluindo operações STS, foi apresentada e analisada pelo CEEQ, que elaborou Parecer Técnico, solicitando complementações/adequações.

Desta forma, foi elaborada a Carta 104/17-CMS à Transpetro, encaminhando cópia do Parecer do CEEQ e solicitando a formalização de informações e esclarecimentos.


Solicito ao ADM:

- enviar a Carta 104/17-CMS; e
- manter o Processo e PA em arquivo até novas manifestações.

  
Eng. Claudio Luiz Dias  
Reg. 68005430 CREA 605001009

A CMS/ADM

Após utilização para subsidiar  
a Diretoria C, solicito o retorno  
ao Arquivo

  
27.04.17  
Claudio Luiz Dias

De acordo, archive-se